

Terceira alteração do Estatuto da Associação Pestalozzi de Saquarema



Título 1

Da Associação

Capítulo 1

Denominação, Sede, Fins, Duração e Dissolução

Art. 1º - A Associação Pestalozzi de Saquarema, fundada em 01/06/1990, com sede e foro em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, sem limite de duração, com personalidade jurídica distinta das de seus associados, tem por fins o estudo, a assistência, o tratamento e a educação de crianças, adolescentes e adultos que necessitam de assistência psicopedagógica, médica, odontológica e de reabilitação.

§ 1º - A Associação não terá fins econômicos nem lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma firma ou pretexto.

§ 2º - A Instituição não remunerará os membros de sua Diretoria, do seu Conselho Fiscal, Administração e Consultivo, do Grupo de Apoio Voluntário, pelo exercício de suas funções, não distribuirá lucros, vantagens nem bonificações a dirigentes, associados contribuintes, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalente, aplicando integralmente suas rendas recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 3º - Dissolver-se-á a Associação na forma deste Estatuto e nos casos previstos em lei, respondendo os seus bens pelo passivo social e saldo, se houver, será entregue à entidade, similar que tenha fins idênticos, como for indicado pela Assembléia Geral e, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 4º - Poderá o presente Estatuto ser reformado desde que consulte os altos interesses da Associação.

Art. 2º - Para atingir às suas finalidades a Associação poderá firmar convênios e acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público.

Art. 3º - A Associação procurará, como meio de ação imediata:

- a) despertar o público em geral no sentido de conscientiza-lo da dificuldade e dos recursos para as pessoas portadores de deficiência;
- b) divulgar os seus trabalhos através de boletins técnicos ou informativos;
- c) manter amplo intercâmbio com associações similares, nacionais ou estrangeiras.

Art 4º - Além dos meios anteriormente indicados, a Associação recorrerá a outros que consistirão:

- a) credenciar representantes no Município e seus Distritos;
- b) construir, organizar e aparelhar as unidades destinadas às atividades na sua atual sede, além de outras similares no Município e seus Distritos;
- c) auxiliar, desde que haja possibilidade financeira, às associações co-irmãs, localizadas no Estado e de âmbito restrito à Região, Município ou Distritos;
- d) organizar reuniões, cursos, congressos, concursos, estágios, instituições de prêmios e manutenção de centro de estudos bibliotecas, filmotecas e editando revistas, boletins e livros;

Reginaldo José Vieira
Advogado
OAB/RJ 34828

Associação Pestalozzi de Saquarema
Ivone da Costa Vieira
Presidente
CPF 389232897-87



e) despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à manutenção e ampliação dos serviços e assistências prestados às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º - A Associação além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino geral e funcionamento de escolas que ministram educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e pós-graduação em todo território nacional, destinados a oferecer oportunidades de instruções a todos, inclusive proporcionar educação a estudantes carente de recursos, que demonstrem aptidão e dentro das possibilidades da Instituição.

§ 1º - As várias unidades e cursos, estarão sujeitos à Legislação específica e cada um deverá ter o seu próprio Regimento.

§ 2º - As várias unidades do ensino da associação são de sua exclusiva propriedade, manutenção, direção e administração.

Inciso I - As nomeações dos administradores das unidades citados no parágrafo 2º serão de competência da Diretoria da Associação Pestalozzi de Saquarema e terão seus mandatos limitados ao período da mesma Diretoria.

Art. 6º - Para complementação dos seus objetivos, a Associação promoverá, organizará e manterá, além do Serviço Social e os previstos no art. 5º, os seguintes órgãos, todos integrantes do instituto de Psicopedagogia e órgãos de assessoria da Associação.

- a) consultórios;
- b) centros de orientação educacional e vocacional;
- c) escolas infantis especiais;
- d) escolas especiais para educação básica e profissional de jovens e adultos;
- e) clínicas de crianças, jovens e adultos;
- f) oficinas pedagógicas de trabalhos manuais;
- g) estúdios de atividades artísticas;
- h) centros esportivos e de recreação;
- i) granjas - escolas para trabalhos agrícolas e derivados;
- j) orientação de educadores de meio familiar (pais ou responsável);
- k) orientação, preparo, estágios para professores, educadores e profissionais da área de saúde;
- l) laboratório de pesquisas;
- m) oficinas protegidas;
- n) centro de prevenção;
- o) atendimento hospitalar;
- p) clínicas cirúrgicas.

§ 1º - Os serviços referidos, bem como outros que a experiência aconselha, serão criados na medida das possibilidades da Associação.

§ 2º - A ação da Associação tem caráter filantrópico e será baseada no estudo, o mais objetivo possível, das necessidades e possibilidades individuais, orientadas para o bem estar coletivo e melhora do padrão sócio - econômico.

Art. 7º - Para a manutenção de suas atividades a Associação Pestalozzi de Saquarema poderá receber recursos ou contribuição voluntárias, feitas por terceiros, pelos seus responsáveis, contribuintes ou pelos próprios beneficiários dos serviços, desde que seja garantido o livre acesso aos seus serviços, a todos que deles necessitarem, independente da contribuição ou doação.

Título II

Reginaldo José Vieira
Advogado
AB/RJ 34.526

Associação Pestalozzi de Saquarema
Ivone da Costa Vieira
Presidente
CPF 389232697-87



Do Quadro Social

Capítulo I

Dos Associados

Art. 8º – Serão admitidos como associados, em número ilimitado, a critério da Diretoria pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 9º – Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 10º – Os associados serão das seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) titulares;
- c) protetores;
- d) benfeitores;
- e) beneméritos;
- f) honorários;
- g) contribuintes.

§ 1º - Serão considerados Fundadores os associados que assinarem o primeiro Estatuto da Associação, na Assembléia de sua aprovação, bem como a Ata de fundação;

§ 2º - Associados Titulares serão aqueles cuja admissão foi aprovada como tal pela Diretoria, após parecer do Conselho Consultivo e levada a homologação da Assembléia Geral;

§ 3º - Protetores, os que contribuírem mensalmente com a quantia igual ou superior a cinco salários mínimos;

§ 4º - Benfeitores, os que contribuírem mensalmente com a Associação, em dinheiro, com a quantia igual ou superior a dez salários mínimos;

§ 5º - Beneméritos, os que prestarem serviços relevantes à Associação ou doarem em bens patrimoniais em quantia igual ou superior a cem salários mínimos;

§ 6º - Honorários, aqueles a quem a Associação conferir esta distinção;

§ 7º - Contribuintes, os que contribuírem mensalmente com qualquer quantia de valor abaixo de cinco salários mínimos;

§ 8º - O associado, conforme o caso, poderá passar de uma para outra categoria, bem com pertencer a mais de uma delas;

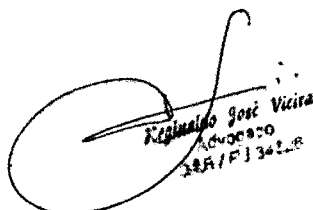
§ 9º - Os associados Fundadores, Titulares, Protetores, Benfeitores, Beneméritos e Honorários serão efetivos.

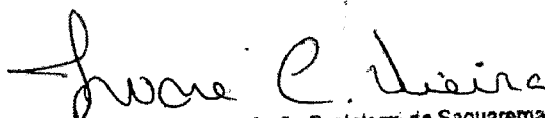
Capítulo II

Da Admissão, Permanência e Readmissão

Art. 11º – Para serem admitidos, os associados Protetores e Benfeitores, deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) ser proposto por um sócio em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria;
- c) gozar de bom conceito.


Reginaldo José Vieira
Advogado
OAB/RJ 342.28


Associação Pestalozzi de Saquarema
Ivone da Costa Vieira
Presidente
CPF 389232897-87



Parágrafo único – O proposto assume, com sua assinatura na proposta o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 12º - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, a juízo da Diretoria.

Art. 13º - Qualquer pessoa, observados os requisitos anteriores, poderá inscrever-se tantas vezes quanto desejar até no máximo de 10 inscrições, valendo, cada uma, isoladamente, para exercício de seus direitos e cumprimento dos seus deveres sociais.

Art. 14º - As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria reunida com, no mínimo, a maioria dos seus membros.

Capítulo III

Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 15º - Serão direitos dos associados efetivos.

- a) votarem e serem votados para cargos eletivos, obedecendo as restrições deste Estatuto;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais apresentando, discutindo e votando proposições;
- c) solicitar a convocação da Assembléia Geral, para apreciar ato de Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito no mínimo, por um quinto (1/5) de associados efetivos.

Parágrafo único – Só poderão votar e serem votados os associados maiores de dezoito anos e os emancipados.

Art. 16º - São deveres dos associados em geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- b) acatar os poderes da Associação
- c) pagar, pontualmente, as contribuições a que estiver obrigado;
- d) cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, contribuindo para que este realize as suas finalidades;
- e) comunicar a Secretária, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil;
- f) comunicar à Diretoria qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- g) aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
- h) interessar-se, pelo engrandecimento e bom conceito da Associação;
- i) zelar pelo patrimônio social indenizando-a pelos prejuízos a que causar, direta ou indiretamente;

Art. 17º - Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

§ 1º - A reincidência específica é agravante de pena.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria concedendo-se previamente, ao interessado o direito de defesa.

Reinaldo José Vieira
Presidente
22.06.2013

Ivone da Costa Vieira
Associação Pestalozzi de Saquarema
Ivone da Costa Vieira
Presidente
CPF 389232897-87



§ 3º - Das penalidades aplicadas pela Diretoria poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de quinze dias, para o Conselho de Administração, não tendo dito recurso efeito suspensivo.

§ 4º - A pena de suspensão, não excederá noventa dias.

§ 5º - Constituem motivos de suspensão do associado o atraso de seis meses no pagamento das contribuições a que está obrigado, a reincidência específica, e a manifestação de modo desairoso a Associação, seus dirigentes e associados.

§ 6º - Da pena de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral convocada pra este fim.

§ 7º - Constituem motivos para exclusão a condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da Associação, o falso testemunho em inquéritos promovidos pela Associação, judiciais ou não, a prática de atos contra os interesses e patrimônio da Associação e o atentado contra o bom conceito desta, cabendo à Diretoria a iniciativa de efetivação da medida.

Art 18º - O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, achar-se quites com a Tesouraria da Associação.

Título III

Constituição do Patrimônio

Capítulo I

Do Patrimônio

Art. 19º - O Patrimônio da Associação será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
- b) pelos saldos de renda própria ou de recursos, orçamentários quando transferidos à conta patrimonial;
- c) pelos saldos dos fundos associativos.

Art. 20º - Os bens pertencentes à Associação somente poderão ser utilizados para que a Diretoria atinja as finalidades sociais, vedada sua cessão em comodato ou alienação, mesmo parcial sem que se configure inquestionável benefício aos propósitos da instituição.

Capítulo II

Dos Recursos Financeiros

Art. 21º - Os Recursos Financeiros poderão ser provenientes de:

- a) taxas e contribuições dos associados;
- b) rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- c) doações e legados que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
- d) subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado;
- e) receita oriunda de convênios ou acordos;
- f) receita relativa à contribuição dos interessados na utilizações de seus serviços;
- g) receitas diversas, ente elas os de exploração comercial e industrial.

Capítulo III

Associação Pestalozzi de Saquarema
Ivone da Costa Vieira
Presidente
CPF 389232897-87



Do Regime Financeiro

Art. 22º - O regime financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) o exercício financeiro corresponderá ao civil;
- b) o orçamento discriminará a Receita e a Despesa dos diversos órgãos que compõe a Associação;
- c) a proposta orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o plano global de realizações e os respectivos programas de Trabalho, devendo ser aprovado pela Diretoria.

Título IV

Da Organização

Capítulo I

Dos Poderes

Art. 23º - São poderes da Associação:

- a) a Assembléia Geral, órgão soberano e de suprema instância;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal, órgão de fiscalização dos atos da Diretoria;
- d) a Diretoria, órgão de direção e execução geral.

Capítulo II

Da Assembléia Geral

Art. 24º - A Assembléia Geral é constituída pelos associados efetivos no gozo dos seus direitos sociais (art. 18º)

Art. 25º - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão:

a) ordinária, de 3 (três) em 3 (três) anos:

- I – Para eleger e empossar o Presidente e os vice-presidentes da Associação e homologar os nomes indicados pelo presidente eleito, para comporem a Diretoria;
- II – para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- III – para apreciar o relatório do exercício anterior ou fim de mandato e julgar as contas da Diretoria;
- IV – para eleger e empossar os membros do Conselho de Administração.

b) extraordinária, quando convocada para:

- I – resolver sobre a destituição da Diretoria;
- II – decidir sobre assuntos de sua exclusiva competência.

Parágrafo único – Além dos assuntos acima descritos, compete também privativamente à Assembléia Geral.

Reginaldo José Vieira
KOVOSTRO
OAB/RJ 34823

João C. Vieira

Associação Pestalozzi de Saquarema
Ivone da Costa Vieira
Presidente
CPF 389232897-87



- a) fusão, incorporação e dissolução da Associação;
- b) reforma e modificação do estatuto;
- c) qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria;
- d) aprovação do Regimento Interno e dos Regulamentos dos diversos órgãos da Associação;
- e) alienação, cessão e comodato do Patrimônio constituídos pelos bens Imóveis da Associação;
- f) apreciar o recurso interposto por associado excluído do quadro social.

Art. 26º - A presença do sócio em qualquer Assembléia Geral será registrada no respectivo Livro, admitida a representação por procurador, cujo instrumento de mandato esteja revestido das formalidades legais.

Art. 27º - As convocações das Assembléias Gerais deverão ser publicadas pelo menos uma vez no Diário Oficial indicando dia, local, hora e assuntos pendentes de decisão, devendo constar das mesmas o aviso para a convocação seguinte.

Art. 28º - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas.

- a) pelo Presidente da Associação, por sua iniciativa ou deliberação da Diretoria;
- b) pelo Presidente da Associação, mediante requerimento assinado por um terço de associados efetivos no gozo de seu direitos;
- c) pelo Conselho Fiscal, nos termos do artigo 41 letra c;
- d) pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 37, §1º letra c.

§ 1º - As convocações serão feitas dentro do prazo de cinco dias contados da data da deliberação ou da entrada do requerimento citado na letra "b" deste artigo e de conformidade com o art. 27º.

§ 2º - Se o Presidente da Associação não convocar a Assembléia Geral, quando for de sua competência e obrigação, poderá fazê-lo por um quinto (1/5) dos associados efetivos, observando-se sempre os prazos mencionados no §1º.

Art. 29º - As Assembléias Gerais serão convocadas com cinco dias de antecedência, pelo menos, de conformidade com o art. 27º.

§ 1º - Funcionará em primeira convocação, presentes, pelo menos um terço (1/3) dos associados efetivos em gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º - Em Segunda convocação, com qualquer número, tinta minutos, pelo menos, após a hora fixada para a primeira convocação.

§ 3º - Para decidir sobre a destituição da Diretoria, fusão, incorporação ou dissolução da Associação, bem como a alteração estatutária, é obrigatório o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados efetivos no gozo dos direitos sociais, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 30º - A Assembléia Geral será instalada por quem a houver convocada ou por seus substitutos legais.

Art. 31º - Instalada a Assembléia, esta indicará por aclamação ou eleição, um dos presentes para presidir os trabalhos.

§ 1º - O membro escolhido convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos da Assembléia.

Reginaldo José Vieira
Procurador
OAB/RJ 34623

Associação C. Unico de Saqueima
Paulo C. Vieira
Presidente
CPF 589232897-27



§ 2º - A critério do Presidente da Assembléia, poderão fazer parte da Mesa outras pessoas gratas presentes.

Art. 32º - Nas Assembléias Gerais extraordinárias, as decisões serão limitadas exclusivamente aos assuntos constantes do edital de convocação, ficando a parte relativa a "assuntos gerais" para o final, quando serão admitidos pedidos de informações, interpelações, denúncias, esclarecimentos, explicações pessoais, pretextos e moções.

Art. 33º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo que no caso de empate, caberá ao Presidente da Assembléia o voto de desempate.

Art. 34º - A ata dos trabalhos será lavrada em livro próprio, de preferência na mesma sessão, e será encerrado pelo Presidente da Assembléia, devendo ser assinada pelo Secretário e por, pelo menos, três membros presentes.

Capítulo III

Do Conselho de Administração

Art. 35º - O Conselho de Administração é composto por no mínimo sete e no máximo onze pessoas dedicadas à causa das pessoas portadoras de deficiência e de pessoas idôneas e de notório saber, além dos membros da Diretoria, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 36º - O Presidente do conselho de Administração será o Presidente da Instituição e este indicará o Secretário.

Art. 37º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites deste Estatuto, atendidas às decisões ou recomendações das Assembléias Gerais, acompanhar os resultados das operações e serviços da Associação.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) estabelecer, através de Resoluções, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Associação;
- b) deliberar sobre as penalidades dos associados;
- c) convocar a Assembléia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes.

§ 2º - O Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente, solicitará Assessoramento de Auditoria ou Consultoria para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da entidade.

Art. 38º - O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente da Associação, da Maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

Assinado por Ivone da Costa Vieira
Assinado
24/11/2023

Ivone da Costa Vieira
Associação Pestalozzi de Saquarema
Ivone da Costa Vieira
Presidente
CPF 389232897-87



II – delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;

III – as deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos por todos os presentes;

IV – quando houver, em pauta, interesses de algum dos membros da Diretoria, este ficará impedido de deliberar.

§ 1º - Se vagarem, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º - Nos impedimentos por prazo inferior a sessenta (60) dias, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente, e daí por diante, sucessivamente, dar-se-á a substituição até o 4º Vice-Presidente, quando então este será substituído por um membro designado em reunião do próprio Conselho.

§ 3º - Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar as duas (2) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas.

§ 4º - O Conselho de Administração regulamentará sobre as causas aceitas como justificativas.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 39º - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, com o mandato de três anos e será eleito pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto.

Parágrafo único – Havendo vacância dos Conselheiros efetivos estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 40º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo ao Presidente da Associação;
- b) extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da Associação.

Art. 41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas da Diretoria, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Associação; -
- b) examina as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou do Tesoureiro da Associação, dando o indispensável parecer;
- c) convocar a Assembléia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes;
- d) cumprir quaisquer outras determinações que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral.

Capítulo V

Da Diretoria

Carimado José Vieira
advogado
OAB/PJ 34725

João E. Vieira

Associação Pestalozzi de Saquarema
João da Costa Vieira
Presidente
CPF 389232897-87



Art. 42° - A Associação Pestalozzi de Saquarema será administrada por uma Diretoria que terá mandato de três anos e constituída de:

- a) Presidente;
- b) 1° Vice-Presidente;
- c) 2° Vice-Presidente;
- d) 3° Vice-Presidente;
- e) 4° Vice-Presidente;
- f) 1° Secretário;
- g) 2° Secretário;
- h) 1° Tesoureiro;
- i) 2° Tesoureiro;

§ 1° - Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes serão providos por eleição direta da Assembléia Geral.

§ 2° - O Presidente eleito escolherá os demais diretores referidos na letra "f" e "i" deste artigo, os quais serão empossados pela mesma Assembléia Geral que eleger o Presidente e Vice-Presidentes.

§ 3° - Não haverá qualquer remuneração para os cargos da Diretoria, de conformidade no estabelecido no artigo 1° §2°.

§ 4° - O Presidente poderá deferir aos Vice-presidente a direção de comissões e grupos de trabalho e de órgãos de planejamento bem assim, a direção das atividades referidas nos artigos 4°, 5°, 6° e 7°.

Art. 43° - No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente colocado em primeiro lugar nas alíneas do artigo 42° e que não estiver impedido.

§ 1° - O Vice-Presidente que assumir a presidência, poderá ou não manter os diretores referidos no art 42° §2°, os quais, no caso de não serem mantidos, perderão automaticamente os seus mandatos e serão substituídos pelos novos diretores escolhidos pelo presidente, que assumiu o cargo.

§ 2° - Os Cargos da Diretoria referidos no art. 41° alíneas "f" e "i" que se vagarem serão preenchidos por escolha de seu Presidente.

§ 3° - O Presidente renunciante prestará contas de sua gestão à Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 4° - A licença de qualquer membro da Diretoria não poderá ultrapassar de dois meses consecutivos ou quatro intercalados, sob pena de perda do mandato.

§ 5° - O Presidente poderá substituir em qualquer tempo, qualquer membro da Diretoria mencionado no art 42° §2°.

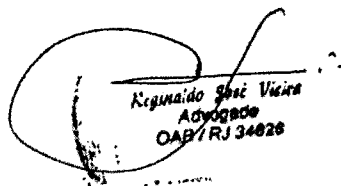
Art. 44° - a Diretoria reunir-se-á

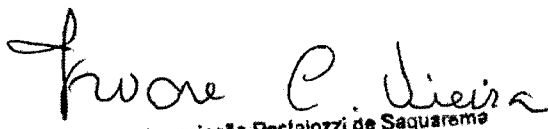
- a) ordinariamente, uma vez por mês em dia, local e hora pré-determinada pelo seu Presidente;
- b) extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes for necessário.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á com a presença de pelo menos um terço (1/3) de seus membros, decidirá por maioria de votos, e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 45° - Das reuniões da Diretoria lavra-se-á atas de preferência redigidas na mesma reunião onde serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por um dos membros presentes.

Art. 46° - Perderá o cargo o diretor que, sem motivo justificado, deixar de exercer as funções durante sessenta (60) dias consecutivos ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.


Reginaldo José Vieira
Advogado
OAB/RJ 34828


Associação Pestalozzi de Saquarema
Ivone da Costa Vieira
Presidente
CPF 389232897-87

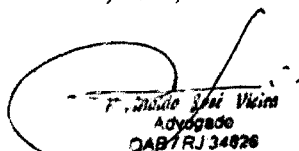


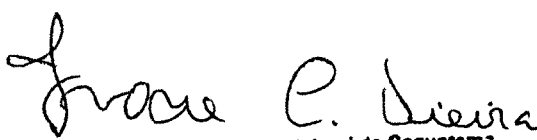
Art. 47º - Compete à Diretoria, além da demais atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- a) dirigir e administrar a Associação, atendendo a todas as suas finalidades;
- b) cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que as complementarem;
- c) apresentar à Assembléia Geral, o relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável prestação de contas;
- d) elaborar o orçamento da Associação;
- e) resolver sobre a admissão, readmissão, transferência e penalidades a serem aplicadas aos associados;
- f) pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos associados;
- g) conceder licença aos seus membros e aos demais associados;
- h) designar representantes da Associação para Coordenação Geral direção de departamento, órgãos, serviços, comissões, grupos de trabalho, filiais, execução de trabalhos vinculados e convênios, acordos, subvenções e auxílios, podendo os membros serem contratados com remuneração pré-fixadas pela mesma Diretoria;
- i) designar representantes da Associação para o cumprimento dos estabelecido nos artigos 4º e 7º;
- j) decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da Associação, desde que no interesse da mesma;
- k) criar, instalar, suprimir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupo de trabalho, como previstos nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º;
- l) aprovar os nomes dos chefes dos órgãos e serviços referidos nas letras "h", "i" e "k" deste artigo, fixando-lhes as respectivas remunerações;
- m) autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento, dentro da disponibilidade do caixa;
- n) alterar o valor das contribuições dos associados;
- o) expedir atos normativos;
- p) elaborar o Regime Interno;
- q) elaborar os regulamentos dos órgãos de serviços;
- r) conferir títulos de associados honorários e beneméritos;
- s) aprovar ou não o recebimento, subvenções, doações, donativos legados, com ou sem encargos e assinaturas de convênios com entidades públicas ou privadas;
- t) nomear ou exonerar os membros do Conselho Consultivo previsto no art. 60º letra "b";
- u) convocar reunião de Conselho Consultivo e do Conselho de Administração, sempre que necessário;
- v) apresentar ao Conselho Consultivo, para o seu parecer proposta de admissão proposta de associado titular.

Art. 48º - Compete ao Presidente:

- a) executar todos os atos administrativos;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração;
- c) representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
- d) despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto qualitativo em caso de empate;
- e) apresentar à Diretoria, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária, o programa de realizações a ser executado no exercício seguinte;
- f) visar os balancetes apresentados pela Tesouraria dando conhecimento dos mesmos à Diretoria;
- g) apresentar à Assembléia Geral, relatório e balanço geral do exercício anterior;
- h) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;


R. Antônio José Vieira
Advogado
OAB/RJ 34826


Associação Pestalozzi de Saquarema
Ivone da Costa Vieira
Presidente
CPF 389232897-87



- i) admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados da Associação, fixar-lhe os quadros, salários, gratificações, abonos, fianças, dilatar ou reduzir os horários de trabalho e fixar e respectivo regime;
- j) baixar atos normativos de sua competência;
- k) divulgar os atos normativos e administrativos da Associação;
- l) aplicar penas aos associados e empregados, levando o fato ao conhecimento da Diretoria, que poderá reduzir, manter ou elevar a penalidade;
- m) encaminhar à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal os recursos interpostos às suas decisões;
- n) presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- o) autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar os documentos da Tesouraria;
- p) licenciar os Diretores;
- q) escolher e dispensar os representantes da Associação e chefes dos órgãos e serviços;
- r) nomear comissões e grupos de trabalho, para estudos de assuntos e execução de tarefas vinculadas às finalidades da Associação;
- s) receber auxílios e subvenções;
- t) assinar.

I – Com o 1º Secretário, os diplomas honoríficos e de benemerência, as propostas aprovadas, e as atas das reuniões da Diretoria;

II – Com o 1º Tesoureiro, cheques, cauções ordens de pagamentos e balanços;

III – Poderá ainda, contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as prescrições deste Estatuto;

u) indicar os nomes para os cargos da Diretoria, conforme o art. 42º §2º

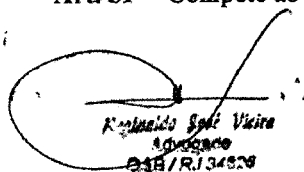
Art. 49º - Compete aos Vice-presidentes em geral:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, obedecida à ordem prevista no artigo 42º, letra “b” e “c”, assumindo a Presidência, no caso de vacância, conforme disposto no artigo 43º;
- b) coordenar ou dirigir os órgãos, serviços ou filiais, bem como as comissões e grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente, de conformidade com o artigo 42º §4º;
- c) exercer as atividades que forem estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 50º - Compete ao 1º Secretário:

- a) organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria;
- b) redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- c) redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções e circulares;
- d) expedir e assinar com o Presidente, os diplomas honoríficos e de benemerência e as propostas aprovadas;
- e) auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório anual;
- f) organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e proceder a leitura do expediente;
- g) ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria;
- h) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria;

Art. 51º - Compete ao 2º Secretário:


Ronaldo Spili Vieira
Advogado
OAB/RJ 34528


Associação Pestalozzi de Saquarema
Ivone da Costa Vieira
Presidente
CPF 389232897-87



- a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) organizar e manter atualizados os cadastros dos associados;
- c) zelar pela organização do Arquivo de Associação;
- d) responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da Secretaria;
- e) auxiliar o 1º Secretário em seus encargos;
- f) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

Art. 52º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria;
- c) promover a arrecadação de Receita e providenciar o pagamento das contas da Associação;
- d) elaborar a proposta orçamentária;
- e) zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da Associação;
- f) passar recibos em nome da Associação;
- g) organizar, anualmente, o Balanço Geral de Ativo e Passivo para a devida prestação de contas, que acompanhará o Relatório;
- h) depositar em estabelecimento bancário o dinheiro da Associação;
- i) assinar com o Presidente cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade do setor;
- j) passar ao seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- k) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria;
- l) Ter sob sua responsabilidade, organizar o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis da Associação;
- m) Promover a conservação dos bens sociais.

Art. 53º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro em seus encargos, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;
- b) incumbir-se de serviços de arrecadação;
- c) organizar as concorrências e coletas de preços para a aquisição de materiais;
- d) dirigir o almoxarifado;
- e) dirigir outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

Título V

Das Eleições

Art. 54º - As eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração obedecerão às seguintes prescrições:

- a) as chapas dos candidatos deverão ser apresentadas a registro por no mínimo, dez associados com direito a voto e com cinco dias de antecedência pelo menos;
- b) não terão direito a voto e não poderão ser votados os associados que forem admitidos nos trinta dias anteriores a realização das eleições;
- c) as impugnações contra o registro poderão ser apresentadas até três dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela Assembléia Geral;
- d) serão realizadas em sessão da Assembléia Geral convocada especificamente para esta finalidade;
- e) todos os cargos serão reelegíveis.

Handwritten signature of Ivone da Costa Vieira
F. 31462 de José Vieira
ABR/08
SAB/RJ 34826

Handwritten signature of Ivone da Costa Vieira
Associação Pestalozzi de Saquarema
Ivone da Costa Vieira
Presidente
CPF 389232897-87



Art. 55º - Terão direito a voto os eleitores associados efetivos que assinarem o livro de presença ate o momento do inicio da votação.

§ 1º - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura no livro de Presença.

§ 2º - O votante colocará sobrecarta com a chapa escolhida em uma indevassável, assinando previamente a folha de votação.

§ 3º - A segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último associado que tiver assinado a lista de presença houver votado.

§ 4º - Em havendo "chapa única" a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 56º - Encerrada a votação, o Presidente da Assembléia abrirá a urna, conferirá com os mesários o número de sobrecartas com o número de votantes que assinarem a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

§ 1º - A eleição será valida:

- a) no caso do número de votos coincidir com o número de votantes;
- b) no caso do número de votos ser inferior ou superior ao número de votantes e a diferença não influir no resultado do pleito.

§ 2º - Serão anulados os votos:

- a) das cédulas incluídas em sobrecartas não rubricadas pelo Presidente da Mesa;
- b) em cédula que permitam a identificação do votante;

§ 3º - No caso da sobrecarta conter duas ou mais cédulas iguais computar-se-á apenas um voto. Se contiver cédulas diferentes será anulado.

Art. 57º - O Presidente do Mesa proclamará o resultado e em seguida declarará empossados os eleitos.

Art. 58º - Havendo empate será convocada nova eleição para ate sessenta dias após, considerando-se prorrogados, até a data das novas eleições, o mandato da Diretoria que estiver em exercício.

Título VI

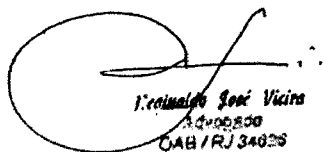
Do Conselho Consultivo

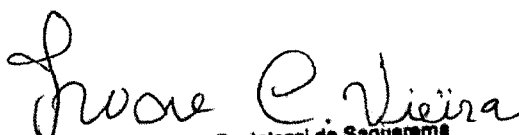
Art. 59º - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria geral à Diretoria e ao Conselho de Administração.

Parágrafo único - É de sua competência, também, dar parecer sobre proposta de admissão de associado titular encaminhada pela Diretoria.

Art. 60º - O Conselho Consultivo se constitui de:

- a) membros natos - (todos) ex-presidentes da Associação que quiserem exercer este privilégio;
- b) membros nomeados - (quinze) pela Diretoria, pelo período de igual duração desta Diretoria.


Irmão João Vieira
Associação Pestalozzi de Saquerema
CAB/RJ 34026


Associação Pestalozzi de Saquerema
Ivone de Costa Vieira
Presidente
CPF 389232897-87



Art. 61º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da Associação ou um dos seus "Vice-Presidentes", por indicação do próprio Presidente.

Art. 62º - O Conselho Consultivo para melhor desempenho das suas atividades de subdividirá da seguinte forma:

- a) assessoria para assuntos ligados à Educação;
- b) idem, idem Administração, Direito, Engenharia e outros não relacionados nas letras "a", "c" e "d" deste artigo;
- c) idem, idem Relações Públicas;
- d) idem, idem Saúde.

§ 1º - Os Conselheiros serão designados para atuarem nas assessorias, preferencialmente conforme sua formação profissional.

§ 2º - Cada assessoria elegerá, por votos de seus membros, um Coordenador que terá a atribuição de dirigir os trabalhos da mesma, bem como sem prejuízo de suas atividades específicas, servir como elemento de ligação com o Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 63º - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento de solicitação de membro(s) do Conselho Consultivo.

§ 1º - A reunião do Conselho Consultivo será:

- a) Plena quando convocada para todas as Assessorias;
- b) Setorial: quando convocada para uma, duas ou três Assessorias.

§ 2º - Na reunião Plena deverão comparecer, pelo menos dois Conselheiros de cada Assessoria, na Setorial deverão comparecer Conselheiros da(s) Assessoria(s) convocada(s).

Título VII

Do Grupo de Apoio Voluntário

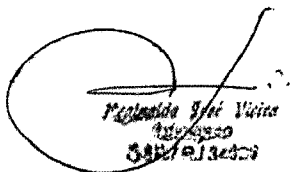
Art. 64º - O Grupo de Apoio Voluntário é formado por pessoa da comunidade que, por iniciativa própria, manifestem por escrito, o desejo de exercer qualquer atividade voluntária, sem que tal acarrete vínculo empregatício e encargos sociais para a Associação.

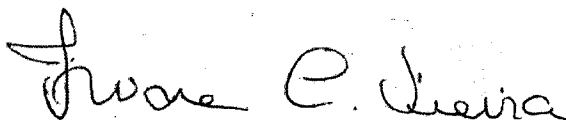
Art. 65º - O Grupo de Apoio Voluntário, constituído como unidade de serviços não remunerados tem o objetivo de colaborar com a Associação Pestalozzi de Saquarema nas suas finalidades assistenciais à comunidade.

Art. 66º - O Grupo de Apoio Voluntário será regido pelo Regimento Interno do Grupo de Apoio Voluntário da Associação Pestalozzi de Saquarema.

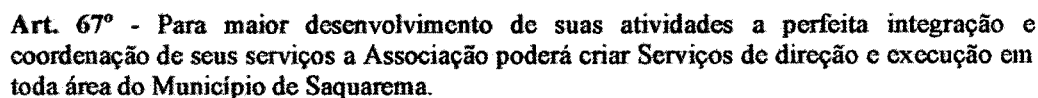
Título VIII

Das Disposições Gerais


Ivone da Costa Vieira
389232897



Associação Pestalozzi de Saquarema
Ivone da Costa Vieira
Presidente
CPF 389232897-87



Art. 68º - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos e Regimentos Internos dos diversos órgãos, e , Ato Normativos.

Parágrafo único – Os Atos Normativos a que alude o artigo serão os seguintes:

- a) Decisão de Assembléia Geral;
- b) Resolução da Diretoria e do Conselho de Administração;
- c) Pareceres do Conselho Consultivo;
- d) Portarias da Presidência da Associação;
- e) Determinações dos Diretores;
- f) Ordens de Serviços dos Chefes e Subchefes;
- g) Instruções do Conselho de Administração.

Art. 69º - Fica o Presidente da Associação investido de poderes especiais para, em nome desta, celebrar acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas ou de direito público ou, ainda de direito privado.

Parágrafo único – O Presidente poderá designar Procurador ou Representante para, em nome da Associação, executar os serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos objetos deste artigo.

Título IX

Das Disposições Transitórias

Art. 70º - O Presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e registro junto ao Cartório de Registro Públicos de Títulos e Documentos, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 71º - O Fórum de competência para dirimir dúvidas, porventura existentes no Estatuto, será o da Comarca de Saguarema.

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de dezembro de 2009

João C. Vieira
Assinatura do Presidente

Associação Pestalozzi de Sequerema
Ivone de Costa Vieira
Presidente
CPF 389232897-87